



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1001373-56.2018.5.02.0319**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/11/2018

Valor da causa: R\$ 70.972,41

Partes:

RECLAMANTE: LAERTE PRODOCIO JUNIOR

ADVOGADO: MARIA JOSE AGUIAR DE FREITAS

RECLAMADO: ROYAL QUIMICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOSE DONIZETI BORGES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PRINCIPE

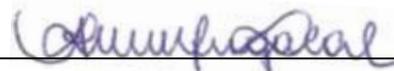
Andréa Lima Puga Leal
Engenheira de Segurança do Trabalho
CAU A33923-7

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DR (A) JUIZ (A)
11ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS / SP**

**PROCESSO: 1001373-56.2018.5.02.0319
RECLAMANTE: LAERTE PRODUCIO JUNIOR
RECLAMADO: ROYAL QUIMICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Andréa Lima Puga Leal, Engenheira de Segurança do Trabalho, Perita Judicial, nomeada por este Juízo, regularmente inscrita em sua Entidade de Classe, honrosamente compromissada no processo supracitado, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex. a. a fim de apresentar seu **Lauda Técnico Pericial**

Guarulhos, 29 de Abril de 2019.



Andréa Lima Puga Leal
Engenheira de Segurança do Trabalho
Perita Judicial
CAU - A33923-7

Rua Lavradio, 74 – apto 123 B – Barra Funda – São Paulo/ SP – CEP 01154-020
Cel. (011) 997617429 – e-mail: arg.eng.andrea@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDREA LIMA PUGA LEAL - 29/04/2019 16:55:51 - e8beca2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042916541333500000137180090>
Número do processo: 1001373-56.2018.5.02.0319 ID. e8beca2 - Pág. 1
Número do documento: 19042916541333500000137180090

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

PROCESSO: 1001373-56.2018.5.02.0319

RECLAMANTE: LAERTE PRODUCIO JUNIOR

RECLAMADO: ROYAL QUIMICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OBJETIVO: Perícia para constatação de **PERICULOSIDADE** no local de trabalho, de acordo com a legislação pertinente:

O presente **LAUDO TÉCNICO PERICIAL** será desenvolvido nos seguintes tópicos:

- 1 – VISTORIA
- 2 – DADOS DO RECLAMANTE
- 3 – DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO
- 4 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
- 5 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
- 6 – INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
- 7 – CRITÉRIOS DE CARACTERIZAÇÃO
- 8 – ANÁLISES AMBIENTAIS
- 9 – DISCUSSÃO
- 10 – CONCLUSÃO
- 11 – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RECLAMANTE
- 12 – RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMADA
- 13 – HONORÁRIOS
- 14 – ENCERRAMENTO
- 15 – ANEXO DE FOTOS

Rua Lavradio, 74 – apto 123 B – Barra Funda – São Paulo/ SP – CEP 01154-020
Cel. (011) 997617429 – e-mail: arg.eng.andrea@gmail.com

2 / 16



1 – DADOS DA VISTORIA

Local da Perícia:

Endereço: Avenida Nova Brasil,750 – Cumbica
Cidade: Guarulhos/SP CEP: 07221-010

Data e horário da perícia:

Dia: 22/04/19
Início: 08h:20 Término: 09h:50

Acompanhantes / Entrevistados:

Andréa Lima Puga Leal – Perita do Judiciário

Laerte Prodocio Junior - Reclamante

Fabio José Barbosa – Assistente Técnico – Reclamada

Natali Almeida – Encarregada Adm.Pessoal – Reclamada

Alessandro Rosa – Encarregada Recebimento e Expedição – Reclamada

Fabiano Mota Silva – Paradigma – Assistente Recebimento e Expedição

Dados da Reclamada:

A reclamada atua no ramo de atividades de produção de resinas sintéticas, formaldeído e seus derivados.

Grau de Risco:

A reclamada está enquadrada no grau de risco “03”, segundo a classificação de atividades constantes da NR-04, Portaria nº 3214/78 do MTE.



2 – DADOS DO RECLAMANTE

Nome: Laerte Prodocio Junior

Função: Líder de Recebimento e Expedição

Período de Trabalho: 10/01/2011 a 10/07/2017

Jornada de Trabalho: das 07h:00 as 17h:00

3 – DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

O Reclamante exerceu suas atividades, na unidade da reclamada, no Setor de Recebimento, Expedição e Balança:

CONSTRUÇÃO:	Alvenaria
PÉ DIREITO:	3 m
COBERTURA:	Laje e Céu Aberto
PISO:	Cimento
ILUMINAÇÃO NATURAL:	Vãos janelas/ porta e Céu Aberto
ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL:	Lâmpadas fluorescentes
VENTILAÇÃO NATURAL:	Vãos janelas/ porta e Céu Aberto
VENTILAÇÃO ARTIFICIAL:	Não há

4 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Exercendo a atividade de **Líder de Recebimento e Expedição**, o reclamante efetuava as seguintes:

Pesagem de entrada e saída de caminhão;

Coleta de amostra do produto após carregamento: *Através de um recipiente de plástico, colhe as amostras e leva ao laboratório para análise;*

Coleta de amostra de matéria prima e envio ao laboratório: *Através de um recipiente de plástico, colhe as amostras e leva ao laboratório para análise;*

Análise da higienização dos caminhões antes do carregamento: *Realizava teste no caminhão para saber se estava contaminado, despejando 2 baldes de 30 litros de metanol antes do carregamento do formol, com o caminhão em posição, o produto despejado era retirado e armazenado em container em local determinado;*

Carregamento e descarregamento dos produtos: *Realizava carregamento e descarregamento do produto químico metanol, conferia a Nota Fiscal, indicava ao motorista o posicionamento do caminhão, pesava, subia no caminhão para abrir as tampas, retirava 250 ml de amostra do produto, levava ao laboratório, após análise/liberação, conectava as mangueiras, alinhava as linhas dos*



tanques (4 tanques de 236.000 litros), abria as válvulas e descarregava (em média de 8 a 10 carregamentos);
No carregamento de caminhão de 5 bocas, subia no caminhão alinhava as válvulas, ligava as válvulas e carregava boca por boca totalizando 35.000 litros evitando o transbordo (em média de 12 carregamentos/ descarregamentos);
Eram carregados caminhões com os seguintes produtos químicos: Fenol (em média 2 carretas ao dia de 35.000 litros ou caminhão truck de 15.000 litros), Soda cáustica, Diacetona Álcool (em média 5000 litros), Formol (carregamento de 35.000 litros), Álcool Etilico (em média 5000 litros de forma eventual) e eventualmente amônia (em média 5000 litros mas o operador liberava a válvula para carregar a carreta e o reclamante fazia os alinhamentos e acompanhava o carregamento);
 Descarregamento de matéria prima a granel;
 Faturamento;
 Operação de empilhadeira (Quando necessário e solicitado operava empilhadeira e eventualmente realizada troca do cilindro de GLP);
 Envase de produto em bombona e em container (Envazava os produtos resina branca e resina vermelha, engatan, do a mangueira nos container ou envazando em cima do caminhão 104 bombonas de 200 litros cada);
 Controle dos processos de recebimento e expedição;
 Monitoramento das atividades dos assistentes de recebimento/expedição;
 Monitoramento da organização dos ambientes e trabalho do recebimento/expedição/ almoxarifado;

5 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Para as funções desempenhadas pelo Reclamante a Reclamada forneceu os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):

- Óculos de Proteção
- Máscara
- Luva Látex
- Calçado de Segurança

(¹) Obs: Os EPI's foram confirmados através de fichas de entrega de EPI's assinada pelo Reclamante.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC's):

Foi constatado que a Empresa mantém, nos pontos e locais onde se caracteriza a real necessidade, sistemas de sinalizações e outros meios a título de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's, entre os quais destacamos: ***sinalização de solo; sinalização de advertência; sistema de prevenção e combate a incêndios;***



6 – EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para caracterização de periculosidade a avaliação é realizada através de uma vistoria pericial nos locais das atividades do reclamante, compilação dos dados, análise de provas, documentos e parâmetros preconizados em Normas e Portarias.

7 – CRITÉRIOS DE CARACTERIZAÇÃO

Periculosidade

O artigo 193 da CLT estabelece que *“São consideradas atividades ou operações perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condição de risco acentuado”*.

A NR-16 “Atividades e Operações Perigosas” da Portaria nº 3214/78 do MTE e seus respectivos anexos regulamenta os critérios técnicos para avaliação das **atividades e operações perigosas** e as correspondentes **áreas de risco**. Por sua vez a NR-20 “Líquidos Combustíveis Inflamáveis” estabelece critérios técnicos para **definição dos líquidos combustíveis e inflamáveis**.

8 – ANÁLISES AMBIENTAIS:

NÃO FORAM EFETUADAS AS MEDIÇÕES E DEMAIS AVALIAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E/OU BIOLÓGICAS, POR TRATAR-SE DE PERÍCIA E PROVA TÉCNICA REFERENTE À PERICULOSIDADE NAS TAREFAS DO RECLAMANTE CONFORME DETERMINADO PELO MM. JUÍZO NO TERMO DE AUDIÊNCIA.

Avaliações qualitativas:

Foi verificada a possibilidade de enquadramento da função do reclamante como perigosa ou permanência em área de risco, de acordo com a legislação vigente.



9 – DISCUSSÃO

Periculosidade

Os estudos desenvolvidos foram baseados nas características e condições de trabalho do Reclamante, tendo sido considerado fundamentalmente as determinações contidas nas NR's 16 e 20, da Portaria nº 3.214/78, ademais dos seguintes fatores:

O conceito de **PERICULOSIDADE** é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Artigo Nº 193, que estabelece:

*“São consideradas atividades ou Operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, àquelas que, pôr sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato **PERMANENTE** com **inflamáveis ou explosivos** em Condições de **RISCO ACENTUADO**”.*

O Reclamante exerceu suas funções em contato direto com produtos altamente inflamáveis como metanol, formaldeído, diacetona álcool, álcool etílico e amônia.

Carregando e descarregando caminhões, indicando o posicionamento, pesando, subindo em cima, abrindo as tampas, colhendo amostras, conectando as mangueiras, alinhando as linhas dos tanques, abrindo as válvulas e realizando teste de contaminação nos tanques dos caminhões. Importante salientar que no carregamento de caminhão de 5 bocas, subia no caminhão alinhava as válvulas, ligava as válvulas e carregava boca por boca totalizando 35.000 litros evitando o transbordo.

A Portaria 3214/78, **NR - 16, ANEXO 2**, que estabelece o exposto abaixo:

1. São consideradas atividades ou operações perigosas conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como àqueles que operam na área de risco, adicional de 30% (trinta por cento).”

ATIVIDADES	ADICIONAL DE 30%
b - no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos.	<i>“todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco”.</i>
d. nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.



ATIVIDADES	ADICIONAL DE 30%
f. nos serviços de operações e manutenção de navios-tanque, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, ou vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
m. nas operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	operador de bomba e trabalhadores que operam na área de risco.

Considerando-se ainda, o item 2 deste **ANEXO 2 da NR-16** para os efeitos desta Norma Regulamentadora - NR entende-se como:

I. Serviços de operação e manutenção de embarcações, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames de inflamáveis:

a) atividades de inspeção, calibração, medição, contagem de estoque e colheita de amostra em tanques ou quaisquer vasilhames cheios;

c) atividades de manutenção, reparos, lavagem, pintura de embarcações, tanques, viaturas de abastecimento e de quaisquer vasilhames cheios de inflamáveis ou vazios, não desgaseificados;

e) quaisquer outras atividades de manutenção ou operação, tais como: serviço de almoxarifado, de escritório, de laboratório de inspeção de segurança, de conferência de estoque, de ambulatório médico, de engenharia, de oficinas em geral, de caldeiras, de mecânica, de eletricidade, de soldagem, de enchimento, fechamento e arrumação de quaisquer vasilhames com substâncias consideradas inflamáveis, desde que essas atividades sejam executadas dentro de áreas consideradas perigosas, ad referendum do Ministério do Trabalho.

II. Serviços de operação e manutenção de embarcações, vagões-tanques, caminhões-tanques e vasilhames de inflamáveis gasosos liquefeitos:

a) atividades de inspeção nos pontos de vazamento eventual no sistema de depósito de distribuição e de medição de tanques pelos processos de escapamento direto;

e) quaisquer outras atividades de manutenção ou operações, executadas dentro das áreas consideradas perigosas pelo Ministério do Trabalho.

III . Armazenagem de inflamáveis líquidos, em tanques ou vasilhames:

a) quaisquer atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques;

b) arrumação de tambores ou latas ou quaisquer outras atividades executadas dentro do prédio de armazenamento de inflamáveis ou em recintos abertos e com vasilhames cheios inflamáveis ou não-desgaseificados ou decantados.



VII. Enchimento de quaisquer vasilhames (tambores, latas), com inflamáveis líquidos:

a) atividades de enchimento, fechamento e arrumação de latas ou caixas com latas.

A área de TANQUES na Reclamada caracteriza – se como área de risco, segundo os termos da alínea “s” do Quadro de Áreas de Risco do item 3, do Anexo 2, da NR 16, da Portaria 3214/78.

ATIVIDADES	ÁREA DE RISCO
d. Tanques de inflamáveis líquidos	Toda a bacia de segurança
e. Tanques elevados de inflamáveis gasosos	Círculo com raio de 3 metros com centro nos pontos de vazamento eventual (válvula registros, dispositivos de medição por escapamento, gaxetas).
h. Enchimento de vagões –tanques e caminhões –tanques com inflamáveis líquidos.	Círculo com raio de 15 metros com centro nas bocas de enchimento dos tanques.
l. Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos.	Círculo com raio de 7,5 metros com centro nos bicos de enchimento.
q. abastecimento de inflamáveis	Toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina.

PARÁGRAFO 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

Logo, **ficou caracterizada a condição de periculosidade** nas atividades exercidas pelo Reclamante por operações com inflamáveis e/ou permanência em área de risco.

10 – CONCLUSÃO

A) Periculosidade

O reclamante **efetuou atividades ou operações consideradas perigosas, fazendo jus ao adicional de 30%**, do salário nominal, nos termos da Portaria nº 3214/78 do MTE, NR-16, NR-20 e seus anexos.



11 – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RECLAMANTE

1. Qual a função exercida pelo (a) reclamante, durante a vigência de seu contrato de trabalho?

R: Vide item 02.

2. Qual a descrição de seu cargo?

R: Vide item 04.

3. Qual o local de trabalho que o (a) reclamante desempenhava suas funções?

R: Vide item 03.

4. Se o (a) reclamante está exposto (a) a um agente agressivo ou de risco à sua saúde e integridade física. Em caso positivo, quais são estes agentes (Químicos, físicos, biológicos, explosivos, inflamáveis, perigosos, calor, odor, ruído)? Descreva-os.

R: Vide item 09.

5. O reclamante estava exposto a um único agente insalubre/perigoso (inflamáveis/explosivos) ou a vários? Quais eram esses agentes perigosos?

R: Vide resposta ao quesito anterior.

6. O reclamante labora em área de risco?

R: Vide resposta ao quesito 04.

7. Se a reclamada fornecia EPI's ao (à) Reclamante?

R: Não existe EPI ou EPC, com propriedades capazes de neutralizar a exposição periculosa, nenhum EPI ou EPC possui na legislação/normas regulamentadoras, fins de atenuação ou neutralização de periculosidade.

8. A reclamada possui aprovação ou certificação do Ministério Público do Trabalho dos EPI's supostamente utilizados pelo reclamante? Comprovou documentalmente? Se positivo, junte cópia do aludido certificado. Há nota fiscal.

R: Prejudicado. Perícia para constatação de PERICULOSIDADE no local de trabalho, de acordo com a legislação pertinente.

9. Houve apresentação da nota fiscal referente à compra dos EPI's/EPC's?

R: Prejudicado. Perícia para constatação de PERICULOSIDADE no local de trabalho, de acordo com a legislação pertinente.



10. Se a reclamada concedeu EPI's durante todo o contrato de trabalho?

R: Não existe EPI ou EPC, com propriedades capazes de neutralizar a exposição periculosa, nenhum EPI ou EPC possui na legislação/normas regulamentadoras, fins de atenuação ou neutralização de periculosidade.

11. Se os EPI's diminuem ou eliminam os riscos oriundos dos agentes insalubres, perigosos, inflamáveis e explosivos?

R: Não existe EPI ou EPC, com propriedades capazes de neutralizar a exposição periculosa, nenhum EPI ou EPC possui na legislação/normas regulamentadoras, fins de atenuação ou neutralização de periculosidade.

12. Se a reclamada obedecia as normas de segurança do Trabalho?

R: Favor definir quais normas.

13. Qual a periodicidade de troca dos EPI's? Se é adequada tal periodicidade?

R: Prejudicado. Perícia para constatação de PERICULOSIDADE no local de trabalho, de acordo com a legislação pertinente.

14. Se existe documentação de controle de EPI's em nome do reclamante?

Se caso positivo, se a documentação de controle de entrega é de todo período de trabalho?

R: Sim, constam nos autos. Porém, não existe EPI ou EPC, com propriedades capazes de neutralizar a exposição periculosa, nenhum EPI ou EPC possui na legislação/normas regulamentadoras, fins de atenuação ou neutralização de periculosidade.

15. Se as reclamadas se enquadram na Norma Regulamentadora 15 (NR 15)?

R: Prejudicado. Perícia para constatação de PERICULOSIDADE no local de trabalho, de acordo com a legislação pertinente

16. Se as reclamadas se enquadram na Norma Regulamentadora 16 (NR 16)?

R: Vide item 09.

17. Se as reclamadas se enquadram na Norma Regulamentadora 17 (NR 17)?

R: Prejudicado. Perícia para constatação de PERICULOSIDADE no local de trabalho, de acordo com a legislação pertinente.

18. Se o grau de insalubridade encontrado está acima dos limites permitidos por lei?

R: Prejudicado. Perícia para constatação de PERICULOSIDADE no local de trabalho, de acordo com a legislação pertinente.



19. Se existe empregado da reclamada que recebe os adicionais de insalubridade/periculosidade?

R: Prejudicado. Analisamos exclusivamente as atividades do Reclamante.

20. Qual a data e horário de realização da perícia? Na ocasião da realização da perícia, a reclamada encontrava-se em pleno funcionamento? O (a) reclamante acompanhou a perícia?

R: Vide item 01.

21. Demais informações necessárias para determinação da existência ou não de condições insalubres/periculosas, existentes na Reclamada, protestando pela apresentação de quesitos suplementares, se necessário for.

R: Vide item 10.

12 – RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMADA

1) O Sr. Perito Judicial foi acompanhado pelo Assistente Técnico da Reclamada?

R: Sim.

2) Esclareça o Sr. Perito, quais as atividades exercidas pelo Reclamante e os respectivos tempos diários destinados a cada atividade.

R: Vide item 04.

3) Dentre as atividades do reclamante ficou determinado que ele controlava o Reator?

R: Não.

4) Descreva o Sr. Perito o ambiente físico do local de controle do Reator e quem permanecia nesse local;

R: O Reclamante não controlava o reator.

5) Não é certo que nesse local não há armazenamento de produtos inflamáveis?

R: Vide item 09.

6) Em razão dos quesitos anteriores não é certo afirmar que o reclamante não manuseava ou mantinha contato permanente com produtos inflamáveis em condições de periculosidade?

R: Vide resposta ao quesito anterior.

7) O Sr. Perito pode responder o que é exposição eventual? Favor fundamentar.

R: Eventual: é uma exposição não prevista, não habitual e não contínua.



8) O Sr. Perito pode responder o que é exposição intermitente? Favor fundamentar.

R: Intermitente: exposição prevista, habitual e não contínua.

9) O Sr. Perito pode responder o que é contato permanente nos termos do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho? Favor fundamentar.

R: Permanente: exposição prevista, habitual e contínua.

10) O Sr. Perito pode responder o que é risco acentuado nos termos do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho? Favor fundamentar.

R: Risco Acentuado: Relação de atividades da NR-16 ou Portaria 518 do mte, que regulamentam o Art. 193 da CLT, reconhecendo o nexos técnico de periculosidade vigente e sem necessidade de quaisquer outras interpretações. Não se relaciona simplesmente com a ausência da segurança previsível somente, mas principalmente pelo potencial de dano no caso de um sinistro.

11) Queira o Sr. Perito especificar os métodos e critérios para realização da presente perícia e obtenção de sua conclusão.

R: Vide item 07.

1. Queira, o Sr. Perito, informar se agendou a perícia em conjunto com o Assistente Técnico indicado pela Reclamada, informando com antecedência a data e horário, conforme foi deferido nos autos, consoante os termos do Artigo 466, § 2º do CPC/2015 (antigo art. 431-A do CPC/73).

R: Sim.

2. Descreva Sr. Perito, de maneira pormenorizada, as atividades desempenhadas pelo Reclamante, como também o seu ciclo e os lapsos temporais gastos na realização de cada uma.

R: Vide item 04.

3. Descreva detalhadamente o setor de trabalho do Reclamante.

R: Vide item 03.

4. Qual foi a Conclusão do Perito quanto à alegada Periculosidade? Qual a metodologia utilizada? Cite o embasamento, aspectos técnicos legais vigentes, bibliografia e normas utilizadas.

Na remota hipótese do Ilustre Perito Judicial ter considerado que as atividades do Reclamante preenchem todos os requisitos legais para a caracterização de periculosidade, responda:

R: Vide itens 07 e 09.

5. Informe o Nobre Vistor, a qual agente periculoso o Reclamante esteve exposto em razão de suas atividades.

R: Vide item 09.



6. Favor Sr. Perito explicar a obrigatoriedade deste contato nas funções exercidas pelo Autor.

R: Vide resposta ao quesito anterior.

7. O Expert confirma que a Súmula nº 364 em seu Inciso I, esclarece que é indevido o adicional de Periculosidade “quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido”?

R: Reportamo-nos exclusivamente às determinações constantes na NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

13 – HONORÁRIOS

Aproveitando o ensejo, estimo o valor dos custos e honorários dos trabalhos realizados em **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)**, de acordo com o texto dos artigos 4º no seu parágrafo único e artigos 7º e parágrafo único, 8º, 9º e seu parágrafo único, do Capítulo I e II sob o título de NORMAS GERAIS, e, FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO, texto previsto no REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS ENGENHARIA do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA- IBAPE — São Paulo, a seguir discriminado:

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

Art 8º - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para execução e apresentação do trabalho.

Art 9º – A remuneração será calculada com base em um custo de R\$210,00 (duzentos e dez reais) por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo único – O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverá ser cobradas conforme preceitua o art. 7º.

TOTAL DE TEMPO DISPENDIDO E DEMONSTRAÇÃO MATEMÁTICA DA ESTIMATIVA DOS HONORÁRIOS:



Discriminação das horas empregadas	horas
- traslado em veículo próprio para efetuar carga dos autos	0,5
- leitura, estudo e análise preliminar dos autos	1,5
- traslado em veículo próprio ao local de trabalho	1,0
- levantamento dos agentes presentes com a utilização de instrumentos	1,5
- pesquisas, estudos, elaboração, digitação e revisão do laudo pericial	2,0
- traslado em veículo próprio para devolução dos autos	0,5
- traslado em veículo próprio para carga/devolução dos autos e respostas às impugnações	1,0
Total das horas efetivamente trabalhadas	8,0

O valor final dos honorários será definido pela fórmula:

VHP = VHT x HS x IU x IC x IR x EP, onde:

VHT= É o valor estabelecido pelo art. 9º do IBAPE para a data de Abril de 2010 que estima o valor da hora técnica em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

HS= total das horas efetivamente trabalhadas

IU= Índice de utilização de equipamentos especiais

IU – 1,20 = com a utilização de equipamentos

IU – 1,00 = sem a utilização de equipamentos

IC = Índice de complexidade do trabalho executado

IR= Índice proporcional a número de reclamantes

EP = Especialização do profissional (> 10 anos) = 1,5

Desta forma teremos:

VHP= R\$210,00/hora x 8,0 horas x 1,00 x 1,00 x 1,50 = R\$ 2.520,00

VHP= R\$ 2.520,00 (Abril/2010)

Pelo exposto a perito estima o valor de seus honorários em R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) para a data de abril de 2010; requer arbitramento desse valor acima pleiteado; e que os mesmos sejam corrigidos monetariamente desde a data de seu efetivo arbitramento e data de seu efetivo pagamento.

De forma a suprir parcialmente os gastos já realizados, solicito com todo respeito a Vossa Excelência, a liberação do valor previsto no Provimento SGP/CORREG 01/2007, a título de honorários prévios, enquanto aguardo a fixação por Vossa Excelência, dos honorários definitivos.

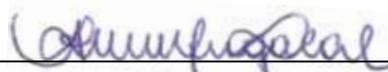


14 – ENCERRAMENTO

O presente **Laud Técnico Pericial** possui 16 páginas e anexos, sendo a última datada e assinada por mim, destinado a reproduzir a situação ambiental sob a ótica da Segurança do Trabalho, segundo conceitos técnico/científicos das atividades e operações laborais do reclamante no presente processo.

Declaro que tudo que está afirmado corresponde à verdade observada, aferida e testemunhada pessoalmente durante a perícia.
Permaneço à disposição de V. Ex. a. para prestar quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Guarulhos, 29 de Abril de 2019.



Andréa Lima Puga Leal
Engenheira de Segurança do Trabalho
Perita Judicial
CAU - A33923-7



15 – ANEXO DE FOTOS

LOCAIS DE TRABALHO DO RECLAMANTE

<p>Vista aérea da área dos tanques</p>	<p>Vista da área dos tanques</p>
<p>Caminhão sendo carregado com formol</p>	<p>Recipientes onde eram colhidas amostras</p>
<p>Reclamante mostrando válvulas que eram abertas</p>	<p>Containers de produtos da reclamada</p>
<p>Alinhamento das linhas dos tanques</p>	<p>Alinhamentos e válvulas dos tanques</p>

Rua Lavradio, 74 – apto 123 B – Barra Funda – São Paulo/ SP – CEP 01154-020
 Cel. (011) 997617429 – e-mail: arg.eng.andrea@gmail.com



	
	
	
	
<p>Vista dos tanques de amônia</p>	<p>Alinhamento das linhas dos tanques de amônia</p>
<p>Vista dos tanques de água fenolada e soda cáustica</p>	<p>Válvulas dos tanques de de água fenolada e soda cáustica</p>
<p>Envaze de produto em bombona e em container</p>	<p>Envaze de produto em bombona e em container</p>
<p>Reclamante indicando onde realizava teste no tanque do caminhão e local indicado do container</p>	<p>Sala onde o reclamante laborava</p>

Rua Lavradio, 74 – apto 123 B – Barra Funda – São Paulo/ SP – CEP 01154-020
 Cel. (011) 997617429 – e-mail: arg.eng.andrea@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANDREA LIMA PUGA LEAL - 29/04/2019 16:55:51 - e8beca2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042916541333500000137180090>
 Número do processo: 1001373-56.2018.5.02.0319
 Número do documento: 19042916541333500000137180090